

REGULAMENTO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES DE SELOS FISCAIS NAS EXPOSIÇÕES F.I.P. (SREV)

Artigo 1. - EXPOSIÇÕES COMPETITIVAS

De acordo com o Artigo 1.4 do Regulamento Geral da FIP para a Avaliação das coleções competitivas nas Exposições da F.I.P. (GREV) desenvolveram-se estas regras especiais para complementar aqueles princípios referentes aos Selos Fiscais. Também se referem às diretrizes para regulamentar as coleções de Selos Fiscais.

Artigo 2. - COLEÇÕES COMPETITIVAS

2.1. Coleções competitivas

Uma coleção de Selos Fiscais se compõe de selos gravados, impressos ou adesivos de taxa ou direito de crédito, emitidos por uma autoridade emanada de um estado, município ou autoridade governamental intermediária.

Cada coleção apresentará um ou mais tipos de tais selos e o exhibirá como avaleie apropriado, produzindo, em qualquer caso, as adequadas referências a sua razão de ser e, onde for necessário, informando as regras relativas aos serviços, operações ou outros temas que possam e devam ser considerados.

2.2. Selos de taxa

Selos emitidos para o pagamento ou para a notificação de temas relacionados ao pagamento ou à isenção de uma taxa, direito ou outra imposição fiscal ou dívida são chamados "selos de taxa".

2.3. Selos de direito

Selos cujo propósito é registrar o pagamento ou a isenção de um direito pelo fato de que algum serviço foi realizado ou será prestado são chamados "selos de direitos".

2.4. Selos de crédito

Selos emitidos para expor a público algum crédito monetário ou fiscal em favor do adquirente, seu emitente ou cessionário são chamados "selos de crédito".

Artigo 3. - PRINCÍPIOS PARA DESENVOLVER UMA COLEÇÃO

3.1. Uma coleção de Selos Fiscais compreende selos fiscais gravados, impressos ou adesivos, novos ou usados. Se forem usados sobre documentos, tais documentos devem estar dispostos de forma a ilustrar claramente as transações ou serviços pertinentes. A coleção pode abranger alguns dos seguintes aspectos:

1. Registro de Atos ou Documentos.
2. Fiscais gerais.
3. Judiciais (em todas suas instâncias).
4. Transferências de propriedade de bens móveis e imóveis.
5. Recibos.
6. Documentação em geral.
7. Serviços Públicos.
8. Faturas.
9. Pagamentos de direitos.
10. Fundos públicos.
11. Seguros e Apólices.
12. Serviços Consulares.
13. Inspeções.
14. Pesos e Medidas.
15. Licenças.

16. Selos de correios usados como fiscais, ou selos fiscais usados como postais.
17. Outros selos fiscais.

O plano ou conceito da coleção estará descrito em um resumo introdutório (Referência: GREV, Artigo 3.4).

3.2. Uma coleção de Selos Fiscais pode conter, onde melhore sua composição:

1. Ensaios, provas de desenhos aceitos ou recusados.
2. Documentos legais e cartas ou envelopes postais, quando aplicáveis.
3. Variedades de todos os tipos, incluindo: filigranas, picotes, papéis e impressões.
4. Mapas, impressos, decretos e material similar relacionado.

Estes itens devem ter uma relação direta com os serviços fiscais descritos na coleção (Referência: GREV Artigo 4.3)

Artigo 4. - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS COLEÇÕES

(Referência: GREV, Artigo 4)

"Conhecimentos Filatélicos e conexos, Estudo Pessoal e Investigação" (Referência: GREV, Artigo 4.5).

Uma coleção de Selos Fiscais pode requerer ou admitir mais comentários e explicações quando comparada a uma coleção postal, mas tais textos devem ser concisos e claros.

Artigo 5. - AVALIAÇÃO DAS COLEÇÕES

5.1. As coleções de Selos Fiscais serão julgadas por especialistas reconhecidos em seus respectivos campos de especialização e de acordo com o Capítulo V (Artigos 31-47) do GREX (Referência: GREV Artigo 5.1).

5.2. Para as coleções de Selos Fiscais os seguintes pontos relativos apresentam-se objetivando orientar o Júri para uma avaliação equilibrada (Referência: GREV, Artigo 5.2).

Tratamento e Importância Filatélica	30
Conhecimentos Filatélicos e conexos, Estudo Pessoal e Investigação	35
Estado e Raridade	30
Apresentação	5
TOTAL	100

Artigo 6. - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. No caso de qualquer discrepância no texto, proveniente das traduções, prevalecerá o texto em idioma inglês.

6.2. Este Regulamento Especial para a Avaliação das Coleções de Selos Fiscais nas Exposições FIP foi aprovado pelo 60º Congresso da F.I.P. em 25 de novembro de 1991, em Tóquio. Tem vigência a partir de 25 de novembro de 1991 e se aplicam a todas aquelas exposições a quais a F.I.P. conceda o patrocínio, auspício

ou apoio no 60º Congresso e nos sucessivos.

Foi automaticamente ajustado no 61º Congresso da F.I.P. em Granada, em 4 de maio de 1992.

DIRETRIZES (Guidelines) PARA O JULGAMENTO DE UMA COLEÇÃO DE SELOS FISCAIS

Artigo 1. - EXPOSIÇÕES COMPETITIVAS

1.1. Estas Diretrizes têm por objetivo ajudar os expositores no desenvolvimento e os jurados na aplicação do Regulamento Especial (SREV) para Selos Fiscais após sua aprovação pelo Congresso da FIP, em Tóquio (1991).

1.2. Os princípios gerais estabelecidos no SREV devem ser a referência básica, mas complementos claros e razoáveis serão preceitos necessários para apresentar a filatelia de selos fiscais e seu desenvolvimento no escopo das Coleções.

Artigo 2. - PRINCÍPIOS PARA DESENVOLVER UMA COLEÇÃO DE SELOS FISCAIS

2.1. De maneira geral uma participação expositiva de Selos Fiscais deverá apresentar:

2.2. Selos Fiscais, novos ou usados, de uma determinada autoridade Estatal, Regional ou Local, explicando as razões para a emissão ou o uso, e mostrando seu desenvolvimento;

2.3. Pode apresentar a data de utilização e a de sua retirada de uso, e o porquê e quando foi substituída;

2.4. Método de impressão, tipo de papel, ensaios, provas e variedades de desenho se forem oportunas para o tema ou apresentação;

2.5. Desenvolvimento geográfico ou cronológico dentro de um país, continente ou cobrindo todo o mundo, aonde a Participação enfatize no tema objeto do uso de selos fiscais;

2.6. Documentos com selos fiscais impressos, gravados ou adesivos demonstrando e explicando os regulamentos, as quantidades pagas e/ou a razão de ser do documento, contanto que seja adequado.

Artigo 3. - CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

3.1. Plano

Toda Participação de Selos Fiscais deve apresentar um plano introdutório mostrando o alcance do objetivo do Expositor, que deve ser educativo. Este plano deve estar encabeçado com um título em concordância com o plano introdutório. O plano deve também ser utilizado para dar informação geral importante sobre o tema e para indicar as áreas de investigação pessoal. Deve também conter uma curta lista das fontes documentais importantes utilizadas. Os jurados farão uso desta informação para avaliar o material apresentado em relação com os propósitos do Expositor, de acordo com que foi expresso na introdução e o plano. Caso se apresentem mais de cinco quadros, ou se os Selos Fiscais são de diferentes países, outra página introdutória pode ser conveniente.

A Participação deve mostrar claramente o tema de acordo com introdução.

Deve ser assinalado que não existem coleções completas de selos fiscais da maioria dos países, e via de consequência as Participações de Selos Fiscais deverão ser avaliadas mais de acordo com sua importância filatélica relativa que por seu nível de amplitude.

3.2. O artigo 4 do GREV é aplicável.

Artigo 4. - CRITÉRIOS PARA JULGAR AS PARTICIPAÇÕES

4.1. Tratamento e Importância

Dos 30 pontos, o Tratamento deverá no caso de uma Participação de Selos Fiscais alcançar os 20 pontos. Isto é devido ao fato que a composição de uma coleção de Selos Fiscais é vital para mostrar um conjunto coerente aos Jurados.

4.2. Uma Participação de Selos Fiscais pode requerer um tratamento diferente ao de uma participação de selos postais ou de história postal. Os selos postais, com algumas poucas exceções, são emitidos exclusivamente para o pagamento prévio de um serviço postal, enquanto os Selos Fiscais podem ser usados para a cobrança de direitos de uma variedade de fontes diferentes e, como consequência existe um campo amplo para que uma Participação de Selos Fiscais tenha um tratamento imaginativo, e isso é o que se deve expressar. Por exemplo, uma apresentação de Selos Fiscais de qualquer das categorias mencionadas no Artigo 3.1 do SREV, deverá ser considerada como um modelo aceitável e em concordância com as Diretrizes, se, apesar de que os selos sejam de diferentes países, haja uma demonstração de propósito similar em sua emissão ou os selos têm características similares de desenho ou de produção.

Dentro dos campos mais reduzidos de especialização, participações relativas à remontagem de chapas de selos específicos, ou relativas aos erros que se produzem durante a emissão dos selos, devem ser tratadas de maneira análoga às participações similares de selos postais, mas nunca devem ser consideradas como uma Participação Temática.

4.3. Sempre que seja possível, a Participação deve ilustrar, ou pelo menos explicar, o uso. Os selos não fiscais normalmente devem ser evitados. Sua inclusão não será considerada como legítima, salvo que melhore ou realce o tema central da participação de alguma maneira e claramente compreensível.

4.4. A importância é mais subjetiva para o Expositor. Sugere-se até 10 pontos. O que é importante para o Expositor pode ser menos importante para a filatelia dos selos fiscais. Mostrando os selos para cerveja, os consulares, ou os de licenças de armas se pode obter somente 5 pontos na importância, todavia o tratamento de tal Participação pode ser perfeito ou soberbo, pelo que poderá alcançar um máximo de 20 pontos.

Artigo 5. - CONHECIMENTO E INVESTIGAÇÃO

5.1. Se deve de modo geral assinalar que, contrariamente à literatura que se refere aos selos postais, os selos fiscais têm sido pobremente tratados nos últimos 60-70 anos. Conseqüentemente dos 35 pontos disponíveis neste critério, os pontos outorgados devem depender da amplitude do material de investigação disponível. Sem deduzir pontos por falta de investigação, porque existe uma considerável literatura sobre o tema, a Participação deverá ser avaliada em base aos textos de cada página em comparação ao que é conhecido e disponível na literatura existente e ao que, se existisse, seja dado como informação nova. Por exemplo, em uma apresentação de Letras de Cambio, investigação adicional sobre as tarifas relativas aos importes será considerada como uma melhora. Explicações do que é menos evidente, e uma referência às fontes, normas e regulamentos que ajudem a compreender a transação ou o serviço pela qual a taxa foi paga, acrescentaria pontos. Entretanto, estas não estão disponíveis para todos os países. O conhecimento e a investigação hão de ser, portanto consideradas conjuntamente, todavia ao conhecimento geral dar-se-á não menos de 20 dos 35 pontos disponíveis.

Nota: Exceto para poucos países, os colecionadores estão forçosamente limitados aos conhecimentos publicados há muito tempo, e levará uma ou duas décadas para que poucos estudiosos dedicados possam produzir manuais e catálogos sobre selos fiscais, atualizados.

Artigo 6. - ESTADO E RARIDADE

6.1. Muitos selos fiscais são bastante mais raros que os selos postais, todavia, geralmente, dada à forma em que foram usados chegam a estar muito deteriorados. Quando usados como lacre, os selos para cerveja ou tabaco, foram rasgados. Outros como os selos fiscais dos Estados Indianos foram normalmente perfurados quando aplicados sobre documentos. Alguns foram cortados, às vezes pregados ou grampeados. Para esses, um exemplar em bom estado é excepcional. Conseqüentemente defeitos aceitáveis em razão do uso dos selos não deve ser causa de redução da pontuação. Podem ser muito raros ou inclusive os únicos exemplares conhecidos.

6.2. Os pontos para o estado ou condição devem ser o máximo de 10.

6.3. A raridade nos selos fiscais é um fator de vital importância. Raramente tem relação com o preço ou o valor. Alguns selos fiscais são caros para comprar, mas não são raros. Por outro lado, vários selos fiscais são muito comuns e a eles não se deve acrescentar pontos por raridade. Poder-se-á conceder até 20 pontos e se a coleção mostra selos fiscais de um país com pouca ou nenhuma literatura o uso da expressão "Um ou Dois exemplares conhecidos" será aceitável e pode ser conveniente. Quando são mostrados selos fiscais especializados, a referência a um Catálogo (se existir e for importante) pode ser útil. A raridade está baseada em fatos, e uma vez que esses fatos tenham sido comprovados, a qualidade pode ser julgada à luz destes fatos.

Artigo 7. - APRESENTAÇÃO

7.1. Uma boa apresentação é muito importante. A disposição deve notar-se de imediato, e cada folha em cada quadro deverá dar a impressão de equilíbrio na apresentação. O resto, sujeito a qualquer normativa especial sobre o tamanho de folhas e quadros, é deixado a critério do Expositor.

7.2. O texto deve ser limitado ao essencial, mas dando toda a informação importante.

ESCLARECIMENTOS AO ARTIGO 4.2. DAS DIRETRIZES

1. É muito importante quando se julga uma participação de Selos Fiscais que não seja comparada com uma participação Tradicional de selos postais.

2. As dificuldades surgem quando os jurados estão influenciados por sua falta de experiência em Selos Fiscais e em particular pelo artigo 3 das Diretrizes para a Filatelia Tradicional onde se assinala em sua primeira parte:
"As participações na classe de Filatelia Tradicional das Exposições da F.I.P., devem conter material que permita a elas ser estruturadas e descritas como uma unidade".

Entretanto, o enlace comum entre as diferentes unidades deve ser claramente realizado pelo expositor na página introdutória e pelo tratamento global da Participação pelo Expositor.

3. Uma participação que pretenda mostrar selos fiscais de um único país pode incluir quaisquer selos por ele emitidos para satisfazer o pagamento de taxas ou direitos, etc. As origens destes pagamentos podem ser absolutamente desconexas, por exemplo, taxas consulares ou impostos de cerveja e isso não pode ser descrito de outra maneira senão como unidades distintas.

No obstante, tais grupos diferentes são aceitáveis em uma participação de Selos Fiscais, já que ele representa um grupamento dos selos emitidos por um país para satisfazer suas necessidades fiscais.

4. Como está permitido pelo Artigo 4.2, das Diretrizes, que uma participação de Selos Fiscais mostre selos de mais de um país, estes selos devem ter sido emitidos por cada um dos países com o propósito de satisfazer os mesmos tipos de conjunto de impostos. Por exemplo, a participação pode ser uma apresentação de selos consulares, e os de cada país deverão ser descritos como uma unidade independente.

5. O item anterior está bem coberto com a existência do Artigo 4.2., que na opinião do Bureau da Comissão não requer modificações. Entretanto, o Bureau entende que esta esclarecimento seja necessária para a interpretação do Artigo, especialmente para aqueles jurados F.I.P. acreditados, com experiência em outras disciplinas da filatelia. Recomenda-se, todavia, que tais jurados, em conjunto com os candidatos a jurados para Selos Fiscais, que tenham uma experiência em coleções de Selos Fiscais, sejam estimulados a participar de Seminários propostos para julgar Selos Fiscais nos próximos anos.